



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021

ALTERA A LEI Nº 1153/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam alterados o caput do artigo 1º, e os seguintes parágrafos, o § 1º do art. 2º, e o § 4º do art. 4º, da Lei Municipal nº 1153/2019, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais ou ainda referentes a dívidas existentes com o executivo de natureza não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

.....
§ 1º A opção deverá ser formalizada no período compreendido de 1º março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo tacitamente homologada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

.....
§ 4º Poderão ser incluídos no parcelamento a que trata a presente lei os débitos cujos fatos geradores sejam relativos ao exercício de 2021, lançados ou inscritos até 31/12/2021, contudo sem a aplicação dos benefícios de descontos de multa e juros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 10 de janeiro de 2022.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de devolver o equilíbrio econômico com a recuperação fiscal e financeira do contribuinte e do sistema tributário municipal, com a remissão de multas e juros, concedendo a oportunidade de regularização de débito, relativos aos tributos municipais.

Referido programa possibilita ao contribuinte o pagamento do débito tributário com desconto em juros e multa, cujos descontos dos juros vão sendo reduzidos proporcionalmente de acordo com o prazo de pagamento do crédito em questão.

Tal atributo possibilita ao contribuinte a regularização do seu débito, oferecendo maiores descontos àqueles que pretenderem regularizá-lo em menor espaço de tempo.

O Beneplácito além de possibilitar a regularização de débitos pendentes angaria recursos aos cofres do município, possibilitando investimentos nas mais diversas áreas junto aos munícipes, revertendo a estes, diretamente os recursos arrecadados.

Diante das sobejantes razões acima referidas, solicitamos a esta casa legislativa a apreciação do presente projeto e, conseqüentemente, a aprovação na forma apresentada.

Ponte Alta do Norte, 10 de janeiro de 2022.


ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL